



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

 imprimir instrumento coletivo
 
Nº MTE: RJ000964/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/06/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024287/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46666.001270/2011-76
DATA DO PROTOCOLO: 06/06/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIARIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE TERESOPOLIS E GUAPIMIRIM, CNPJ n. 31.998.669/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA VIEIRA DA MOTTA;

E
 VIACAO PARAISO VERDE LTDA, CNPJ n. 01.610.420/0001-52, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). BRUNO BARBOSA TAVARES;
 celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2011 a 31 de maio de 2012 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS**, com abrangência territorial em **Guapimirim/RJ e Teresópolis/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Acordam e estipulam os Signatários do presente Acordo Coletivo firmado, que a partir de 01 de Junho de 2011, os Funcionários da referida Empresa passam a receber os seguintes Pisos Salariais:

SALÁRIO

MOTORISTA	R\$ 1,094,61
COBRADOR	R\$ 583,32
DESPACHANTE	R\$ 799,06
FISCAL	R\$ 742,40
MOTORISTA JÚNIOR. .	R\$ 900,64

PARÁGRAFO UNICO: Aos demais funcionários que não foram especificados, terão um aumento de 10% (dez por cento) sobre o último vencimento de Maio de 2011.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

A categoria de Motorista Junior, instituída com o objetivo de incentivar o desenvolvimento profissional dos cobradores que possuem carteira de habilitação categoria D ou E, oferecendo-lhe nova perspectiva de trabalho e salário visando melhor identificá-los com a empresa onde exercem suas funções, a ser utilizadas, exclusivamente, para condução de veículos do tipo microônibus, miniônibus, vans e similares.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O funcionário indicado no caput deverá ser submetido a treinamento ministrado pela própria empresa onde trabalha ou pelo SEST/SENAT.

PARAGRAFO SEGUNDO: Vencida a fase de treinamento e devidamente aprovado nos testes a que for submetido, o cobrador será considerado apto para desempenhar suas novas funções, devendo a empresa, dispondo dos veículos indicado no caput desse artigo, proceder à competente anotação em sua carteira profissional, promovendo-o a categoria de Motorista Junior.

PARAGRAFO TERCEIRO: As partes, desde já, estabelecem que os profissionais da categoria ora criada perceberam os salários fixados na clausula primeira, ficando, ao mesmo tempo, consignados que dentre suas obrigações profissionais inclui-se a de se responsabilizar pelo recebimentos das passagens pagas pelos os usuários.

PARAGRAFO QUARTO: O Motorista Junior que permanecer no efetivo exercício deste cargo por período de 24 meses contínuo na mesma empresa será automaticamente promovido a motorista a partir do Vigésimo quinto mês.

PARAGRAFO QUINTO: O disposto do parágrafo anterior não poderá ser interpretado como garantia de emprego de qualquer espécie.

PARAGRAFO SEXTO: Cumprido o Motorista Junior as condições do parágrafo quarto caso seja rescindido, posteriormente, o seu contrato de trabalho, estará habilitado para exercer a função de

motorista em outra empresa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXCEDENTES

As horas adicionais prestadas pelo empregado, excedentes de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, poderão ser objeto de compensação, reduzida a jornada em outro dia, desde que a mencionada redução de carga horária seja procedida no mês subsequente.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

Fica acordado que as Empresas Acordantes que mantiverem linhas operando no período noturno, ou seja, no horário das 22:00 às 05:00 horas, deverão cumprir as normas consolidadas no Art. 73 da CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA ALIMENTAL

Considerando a tipicidade do serviço essencial desenvolvido pela empresas acordantes, pela impossibilidade de paralização do trabalho do pessoal de tráfego (motorista, motorista júnior, cobradores, fiscal), visto que a atividade desenvolvida, é serviço publico ao principio da continuidade, prestado em via publica e comparada intermitentes no curso da jornada, bem como o fato da categoria profissional declarar ser de seu interesse o trabalho continuo, sem pausa para a refeição, seja pela impossibilidade de paralização de serviço, seja pela inexistencia de local apropriado para fluiação do intervalo previsto no Art. 71 da CLT, e com base flexibilidade da jornada permitida pelo inciso VI e XIV do Art. 7º CRFB, ajustam as categorias economicas e profissionais, atendendo aos princípios da flexibilidade de direito e conglobamento, como reconhecido pelo TST, no processo ROAA 141515/2004-900-01-00-5, julgado em 09/03/2006, que nas escalas de trabalho corridos haverá supressão do intervalo alimentar, para o pessoal do tráfego, estabelece que mediante transação, no caso de jornada de trabalho serem cumprida sem intervalo alimentar, será pago ao empregado por cada dia de trabalho nesta condições, o valor a figurar nos contra-cheques sob rubrica própria nada sendo mais devido com base no Art. 71 § 4º CLT.

§ 1º - o valor da indenização, não incide sobre as demais verbas em razão de não ter prestação de serviço. Sendo os seguintes valores para cada dia e função que sejam trabalhado efetivamente, sem intervalo:

MOTORISTA.....R\$ 2,49

MOTORISTA JUNIOR.....R\$ 2,05

COBRADOR R\$ 1,33

DESPACHANTE R\$ 1,82

FISCAL.....R\$ 1,69

§ 2º - As disposições da presente clausula não se aplicam aos empregados, que cumpram jornadas em regime de "duas pegadas", limitando-se exclusivamente, aqueles que observam jornada corrida;

§3º - As empresas que desejarem, poderá optar pela concessão do intervalo alimentar, caso suas escalas de

horário o permitam, o que ficará exclusivo critério, hipótese em que nenhuma indenização será devida ao empregado;

§4º - É garantido o gozo de descanso, das equipes de veículo por ao menos 05 (cinco) minutos nos pontos finais, onde os ônibus fazem paradas, para alimentação, sem exclusão deste minutos da carga horária contratual, razão pela qual torna-se desnecessário seu registro nos controles de ponto.

CLÁUSULA OITAVA - FOLGAS

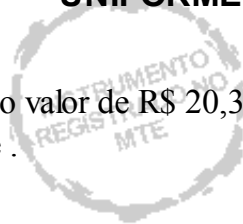
A Empresa concederá aos seus funcionários a cada 5 (cinco) dias trabalhados um a folga de acordo com a escala de revezamento, com exceção dos funcionários da área administrativa e área mecânica.

PARÁGRAFO ÚNICO: É obrigatória a escala de revezamento de acordo que possibilite uma folga no domingo a cada mês, de acordo com a escala.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA NONA - UNIFORME

A Empresa pagará aos seus funcionários o valor de R\$ 20,33 (vinte reais e trinta e três centavos) mensais, para ajuda de custo de uniforme .



DISPOSIÇÕES GERAIS

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - RENOVAÇÃO

O presente Acordo Coletivo terá vigência a partir de sua assinatura de 01 de Junho, mantendo-se a data-base de 01 de Junho de 2012 para renovação do presente, e tendo abrangência em Teresópolis e Guapimirim/RJ em base territorial.

E assim, por justos e acordados se encontrarem, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, reconhecendo expressamente válidas todas as cláusulas e condições aqui pactuadas anteriormente e firmados que não se viram expressamente revogadas pelo presente termo, mantendo-se às plenamente vigentes no período de vigência do presente.

**JOSE MARIA VIEIRA DA MOTTA
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIARIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE TERESOPOLIS E GUAPIMIRIM

**BRUNO BARBOSA TAVARES
SÓCIO
VIACAO PARAISO VERDE LTDA**